

"Isabella"

Anushka Virahsawmy



CAPÍTULO 10

Implementação

Artigos 32-36



Foto família durante a cimeira de boas praticas sobre a implementação do protocolo da SADC.

Foto: Gender Links

Pontos principais

- Moçambique assinou e ratificou o Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento.
- Em linha com o Protocolo e outros instrumentos legais internacionais dos quais Moçambique é signatário, o país desenvolveu um Plano de Acção para o avanço das mulheres
- Moçambique tem um ministério da Mulher e Acção Social.
- Existem pontos focais de género nos diversos ministérios.

Ratificação

Moçambique ratificou o Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento em 29 de Junho de 2010. O compromisso do Governo em relação às questões de género está também referido no seu Programa Quinquenal 2010-2014, onde se pode ler referência sobre a necessidade de se privilegiar a maior equidade no acesso aos recursos e benefícios no processo de desenvolvimento económico e social do país.

Processo de ratificação ao nível do país

O governo submeteu a proposta de ratificação do Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento ao Parlamento. O Parlamento é a instituição que está investida de poderes para ratificar os instrumentos internacionais que vinculam Moçambique, nomeadamente as convenções, os tratados, os protocolos e outros. O órgão responsável de encaminhar estes processo ao parlamento, ao nível do executivo, é o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação. No processo de ratificação deste protocolo estiveram envolvidas várias ONGs que trabalham na área do género, para além das instituições governamentais responsáveis pelo avanço da mulher e a Comissão de Relações Exteriores da Assembléia da República.



Participantes da formação da Gender Links sobre a Integração do Género no Governo Local.

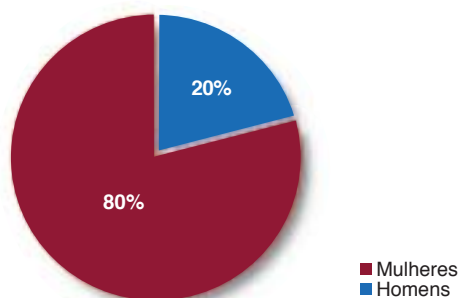
Foto: Gender Links

Mecanismo e processo de implementação



Artigo 35: Implementação, Monitoria e Avaliação - Os Estados Partes devem garantir a implementação deste Protocolo ao nível nacional: os Estados Partes devem assegurar a criação de planos de acção com prazos mensuráveis, e o desenvolvimento de e implementação de mecanismos de monitoria e avaliação nacionais e regionais. Os Estados Partes devem recolher e analisar dados básicos contra os quais o progresso no alcance das metas poderá ser monitorado.

Grafico 10.1: Proporção de mulheres e homens no sector ambiental e de desenvolvimento



Source: Gender Links.